



*Distribuir às
Sus. Deputados
para encaminhamento
ao Governo.
26/11/2015*

Prejudicado

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP pela presente substitui a proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

“Artigo 43Aº

Décima alteração ao Decreto Legislativo Regional 2/99/A, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, n.º 40/2003/A, de 6 de Novembro, n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, n.º 42/2008/A, de 7 de Outubro, n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, n.º 2/2013/A de 22 de Abril, n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, e n.º 15/2015/A, de 3 de Junho, Adaptação do Sistema Fiscal Nacional à Região Autónoma dos Açores

1. O artigo 7º do Decreto Legislativo Regional 2/99/A, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, n.º 40/2003/A, de 6 de Novembro, n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, n.º 42/2008/A, de 7 de Outubro, n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, n.º 2/2013/A de 22 de Abril, n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, e n.º 15/2015/A, de 3 de Junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

IVA

As taxas nacionais do imposto sobre o valor acrescentado são reduzidas em 30%, aplicando-se o arredondamento para a unidade superior ou inferior se da aplicação da percentagem resultar uma parcela fraccionária superior ou igual a 0,5 ou inferior a este valor, respectivamente.”

2. A quebra de receita decorrente da alteração prevista no número anterior será suportada pela dotação provisional.”

O Deputado do PCP

Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3338	Proc. n.º 102
Data: 05/11/2015	N.º 65/X